

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRÉTARIO



OFÍCIO, Nº 779 /2023 - GAB

Marituba/PA, 27 de abril de 2023.

Ilma. Senhora
IONE MOURA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Prezada Senhora.

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que providencie a abertura de processo EMERGÊNCIAL com prazo máximo de duração de até 180 dias, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que forneça LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA completo, para que possamos operar o equipamento de radiografía no Hospital Municipal de Urgência e Emergência Augusto Chaves Rodrigues, Unidade de Pronto Atendimento Eladio Soares e Centro de Diagnóstico Eladio Gabriel.

Justificamos que os aparelhos que motivam abertura deste processo, apresentaram problemas de funcionamento e encontram-se inoperantes, devidos as constantes quedas de energias, não sendo possível seu conserto, haja vista, ser um equipamento obsoleto e suas peças não constarem na linha de fabricação tornando os reparos onerosos e sem garantia, ademais, quando em atividade equipamentos realizam o exames de baixa qualidade na imagem, sem nitidez, possibilitando a interferência no julgamento dos radiologistas e demais profissionais (podendo até resultar em erros graves de diagnósticos, e ainda obrigar o profissional a realizar um novo exame, submetendo o paciente a alta dosagem de radiação.

Considerando a paralização destes procedimentos no Hospital Municipal de Urgência e Emergência Augusto Chaves Rodrigues, Unidade de Pronto Atendimento Eladio Soares e Centro de Diagnóstico Eladio Gabriel, e o serviço ser imprescindível para garantir continuidade da oferta sem que ocorra interrupção de tratamentos que necessitam da realização do exame radiológico, solicitamos que seja realizado processo emergencial para LOCAÇÃO de aparelhos de exames radiológicos.

Em anexo Termo de Referência e Levantamento Técnico do setor radiológico municipal. Certos de vossa colaboração, antecipadamente vos agradecemos a execução e conclusão do devido processo.

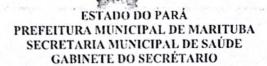
The state of the s



AV. João Paulo II, s/nº • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com

Página







Certos de contarmos com vossa atenção, deixamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE ALEXANDRE

Assinado de forma

BONFIM CARDOSO:576963572

digital por JOSE ALEXANDRE BONFIM

04

CARDOSO:57696357204

José Alexandre Bonfim Cardoso SEC. MUN. DE SAÚDE-MARITUBA



AV. João Paulo II, s/nº • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com

Página





### TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE IMAGENS RADIOLOGICAS (Com insumos), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO Á SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, pelo período de 180 dias.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando o levantamento técnico do setor radiológico municipal, (anexado aos autos), em que informa a inoperância de equipamentos radiológicos;
- 2.2 Considerando que o atendimento integral a saúde é um direito do cidadão e abrange dentre as complexidades do serviço a atenção especializada, com garantia de fornecimento de exames de imagem para diagnósticos mais precisos, necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação; visando contribuir para melhoria das condições na assistência hospitalar e ambulatorial;
- 2.3 Considerando a paralização destes procedimentos no Hospital Municipal de Urgência e Emergência Augusto Chaves Rodrigues, Unidade de Pronto Atendimento Eladio Soares e Centro de Diagnóstico Eladio Gabriel, e o serviço ser imprescindível para garantir continuidade da oferta sem que ocorra interrupção de tratamentos que necessitam da realização do exame radiológico;
- 2.4 Em decorrência de termos que prestar atendimento diário a servidores e população, entendemos que o diagnóstico por imagem preciso é item indispensável, ou seja, se faz necessário que o fornecimento seja contínuo, sem falhas, pois as falhas acarretam graves transtornos a Administração e consequentemente aos munícipes que necessitam dos serviços públicos;
- 2.5 Considerando a urgência quanto a contratação decorre, entre outras razões, do risco de ocasionar damos a segurança de pessoas, à saúde ou à incolumidade da população, podendo comprometer o atendimento das demandas do Hospital municipal e das UPAs do município de Marituba-PA.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação fundamenta-se no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93
   e alterações deverão ser acrescidas das seguintes exigências:
- Alvará sanitário vigente compatível com a atividade que será prestada;



Av. João Paulo II, s/nº • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com





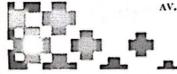
d. Declaração de inteira responsabilidade quanto aos serviços objeto deste termo, bem como, quanto à procedência dos equipamentos fornecidos cumprindo sempre as normas e legislações sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para execução do serviço objeto deste termo de referência.

## 5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE OBJETOS

5.1 Vide: Descrição por itens - PLANILHA DE ALGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE IMAGENS E SEUS INSUMOS, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde/SESAU no âmbito das demandas existentes:

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO ALUGUEL	QUANT. UNID.
1	IMPRESSORA LASER para impressão de imagens de Mamografia (Mínimo de 650ppi de resolução) incluso insumos: 1000 folhas/mês com tamanho 25x30cm	01
2	APARELHO DE RAIOS-X MÍNIMO DE 500 mA para Radiologia Geral; Comando e gerador de raios-X; Potência mínima:	. 02
	30KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de ajuste de KV de no mínima de: 40 a 125KV - com	
	passos de 1KV; escala de mA mínima de 20 a 500 mA; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 06 segundos (ou maior);	
	Faixa de mAs de no mínimo: 0,1 a 500 mAs; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica —	
	220V/360V - 60Hz (Definido pela instituição),. Mesa Fixa com tampo	
	flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; com tampo com deslocamento flutuante e deslocamento longitudinal e	
	Transversal. Grade antidifusora fixa 103 linhas / pol ou superior; Freios eletromagnéticos; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18	
	cm a 35x43 cm; Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 200 cm em trilhos; Braço porta-tubo:	
	Deslocamento vertical mínimo de 120 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel	Eq.() visc
	junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+150 ° a - 150°); Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio	



Av. João Paulo II, s/n° • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com





+ / -	Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima	all the sound
	103 linhas / pol ou superior; distancia focal (100 a 180) cm; Bandeja possibilitando	anapho
	a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm; Unidade Selada; Cúpula com	o Marie a
	revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo	\$54 m
	isolante; Potência mínima aproximada de 18/50KW; Rotação do Anodo de no	8.8
	mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 1,0 mm (ou menor) e grosso de 2,0 mm (ou	4.30
	menor); Capacidade calórica mínima de 140 KHU. Colimador Manual	All others of
	Luminoso; Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no	GBM275 PRIOR
	mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador	to the second
	eletrônico do campo luminoso; Garantia mínima: 12 (doze) meses	ципол -
	integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios-x.	2.0
	(Deverá Apresentar) Exigências: Registro do produto; BPF, importação e ou	and process
	armazenamento, ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade, AFE e	Amount to
	licença sanitária do fabricante.	appear some
3	DIGITALIZADOR DE IMAGENS TIPO CR: Sistema monocassete de mesa,	02
	para raios-x; sistema de digitalização de imagens de raio-x, de mesa, por placas	
	de fosforo, com resolução de 10 pixel/mm em todos os tamanhos de cassetes de	
	raio-x. resolução de escala de cinza 12 bits/pixel. Capacidade de processamento	10k-10b
	de 60 cassetes/hora no tamanho 35x43 cm. Console de operação, dedicado a	amab a
	revisão de imagens digitais de raios x. Serviços de envio de imagens ao servidor	addition, on
	ou impressora padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o	MiniPrinty ac
	processamento e manipulação dos parâmetros de imagens. Deverá acompanhar o	a single finding
	equipamento, no mínimo 04 Cassetes 35x43 cm, impressora com 2000 folhas no	SHEET COLLEGE
	tamanho 20x25cm(Ou superior) e 2000 folhas no tamanho 25x30cm(Ou superior)	4 4 St. 18
	mensalmente, Sistema de PACs (No mínimo 04 visualizações simultâneas) e	Halle Steel Comment
	Nobreak especifico indicado pelo fabricante. (Apresentar Registro do produto	5 9 1-9 FORM
	valido na ANVISA)	Mays5

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.2 Prestar os serviços, na conformidade do estabelecido neste Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;



AV. João Paulo II, s/n° • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com





- 6.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos equipamentos que serão alugados, adquiridos por no mínimo 6 (seis) meses;
- 6.4 Responsabilizar-se pela entrega dos mesmos em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
- 6.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas na Proposta apresentada;
- 6.6 Comunicar de forma imediata, ou seja, até 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, os motivos que impossibilitem o cumprimento de entrega dos equipamentos, insumos, ou prestação de serviço de manutenção;
- 6.7 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento de equipamentos e insumos;
- 6.8 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado de equipamentos, insumos e prestadores de serviço, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
- 6.9 O equipamento e/ou insumo que não estiver de acordo com o solicitado, será recusado e devolvido de imediato;
- 6.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, montagem, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 6.11 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega de equipamentos e insumos ou substituição após a entrega e durante a vigência do prazo do contrato;
- 6.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 6.13 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- 6.14 Os equipamentos solicitados deverão ser entregues e instalados novos e sem uso, os mesmos deverão ter suas manutenções preventivas e corretivas feitas pela contratada com fornecimento de mão de obra, peças e partes. A manutenção preventiva será executada de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses após instalação do equipamento e sua manutenção corretiva terá um prazo de até 24h após sua solicitação.
- 6.15 A contratada ficará responsável pelos fornecimentos dos insumos conforme itens descritos no Termo de Referência.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



AV. João Paulo II, s/n° • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com





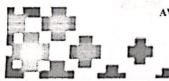
- 7.1 Caberá a CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei n 8666/93, a CONTRATANTE deverá:
- 7.1.1 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.1.2 Fiscalizar o cumprimento da obrigação e responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.3 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- 7.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à da execução do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

### 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 A entrega dos equipamentos e insumos, será realizada pelo fornecedor, na Secretaria Municipal de Saúde SESAU, Avenida João Paulo II, s/nº; bairro: Dom Aristides, Marituba, Pará. CEP 67.205-025, em horário compreendido 08:00 h as 16:00 h, devendo proceder dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de serviço/Nota de Empenho;
- 8.2 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

#### FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.1.1 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- 9.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário do item, devidamente separado do valor dos outros itens correspondentes a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.



Av. João Paulo II, s/n° • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com





- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE:
- 9.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA;
- 9.7 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;
- 9.8 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato oriundo do presente Termo de Referência vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, condicionando a eficácia de seus atos à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Marituba.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representantes da Diretoria de Atenção à Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



AV. João Paulo II, s/nº • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com

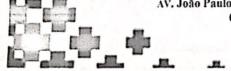




11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou substituição observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas neste TERMO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:
- 12.2 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 12.2.1 A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 12.3 Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;
- 12.4 Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 12.6 As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente;
- 12.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;







- 12.8 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;
- 12.9 Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 12.10 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- 12.10.1 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.10.2 Fizer declaração falsa;
- 12.10.3 Cometer fraude fiscal;
- 12.10.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.12 Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marituba-PA;
- 13.2 Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valor dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha a ser apresentada pelo respectivo setor de Compras;
- 13.3 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93

Marituba-PA, 27 de abril de 2023

Respeitosamente,

João Victor Cunha Paz
Diretor de Atenção à Saúde
Mat. 0817 18
Secretaria Musicipal de Saúde
Prafeidoão Victor Cunha Pazuba
Diretor de Atenção à Saúde

JOSE ALEXANDRE Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE BONFIM CARDOSO:576963 CARDOSO:57696357 204

AV. João Paulo II, s/n° • Bairro Dom Aristides • Marituba/PA. • CEP: 67.205-025 CNPJ:10.299.375/0001-58 • Fone/Fax: (91) 3256-2007 E-mail: smsmarituba@gmail.com